



PROCESSO Nº 38/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

JUSTIFICATIVA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviço de hospedagem em cloud de portal**, visando hospedar o portal da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência às **fls. 09/13v**.

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 24 da Lei 8.666/93. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 24, da referida lei, c/c art. 1º, II, "a", do Decreto nº 9.412/2018, para as compras ou serviços que não excedam a importância de **R\$17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais) ao longo do prazo de contratação.

A contratação direta, no entanto, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado por meio de orçamentos, conforme realizado previamente pelo Setor de Informática da Câmara Municipal de Pará de Minas às **fls. 15/27**.

De acordo com análise prévia do processo de compra (**fls. 8**) e consequente coleta de preços e planilha orçamentária (**fls. 27**), constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

A escolha do prestador de serviço foi calçada nas propostas de preços apresentadas, sendo que o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto *como regra geral*, desde que atendidas todas as demais condições preestabelecidas no Termo de Referência.

Constata-se que a empresa que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram proposta foi a Bryan Soares Arruda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.571.062/0001-78, com o valor total de R\$ 839,76 (oitocentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos). Ocorre que, na presente data, em análise ao processo foi verificado que há uma justificativa de dispensa de licitação (fls 48) na qual a empresa citada acima foi considerada habilitada, embora, não tenha apresentado os seguintes documentos: declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da CF, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede (conforme email enviado pela servidora Paula – fls 50 cobrando os documentos citados) e contrato social em vigor, devidamente registrado.

Handwritten signature



Dessa forma, por faltar documentos necessários para a devida contratação a proposta de preço da empresa **Bryan Soares Arruda** foi **desclassificada**.

O segundo menor preço, conforme planilha de preços (**fls. 27**), foi ofertado pela empresa **Rocafe Serviços Administrativos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.261.652/0001-21 que atualmente funciona com um novo nome -SXR Tecnologia da Informação Ltda- mas mantendo o mesmo CNPJ.

Em contato por e-mail, o representante legal da empresa, Rodrigo Nehme Baldasso, manifestou interesse em contratar com a Câmara Municipal, mantendo o preço orçado em 29/11/2023 e possuindo condições de atender a todas as exigências e condições determinadas no Termo de Referência.

A empresa apresentou o valor total de **R\$ 1.099,00** (um mil e noventa e nove reais) para a prestação do serviço requerido, sendo este preço compatível com o mercado, estando dentro do preço estimado para a presente contratação (preço médio), conforme **fls. 27**, ficando a escolha vinculada apenas à verificação dos requisitos de habilitação.

Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme solicitado no Termo de Referência, a saber:

- Prova de inscrição no CNPJ – **às fls. 57**
- Contrato social em vigor, devidamente registrado – **às fls. 58/61v.**
- Cópia do documento pessoal do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato – **às fls. 62.**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – **às fls. 63.**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – **às fls. 64.**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – **às fls. 65.**
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – **às fls. 66.**
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – **às fls. 67.**
- Declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da CF – **fls. 68.**

915



Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado às **fls. 69**, e, sendo certo que a dispensa em análise foi devidamente instruída, bem como cumprido o exigido pelo artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/93, esta Divisão de Licitação **encaminha o processo à Procuradoria para o devido parecer jurídico.**

Pará de Minas, 31 de janeiro de 2024.


José Carlos Moreira Júnior

Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos